



Referência: Processo nº 202500024001132

Interessado(a): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS

**Assunto: Procedimento Administrativo**

DESPACHO Nº 1421/2025/GAB

Trata-se de procedimento administrativo iniciado em face da informação da Procuradoria Setorial da tramitação de ação judicial nº 5007141.29.2025.8.09.0051, em tramitação na UPJ Varas da fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia/GO, ajuizada por JÚLIO DIAS DA COSTA , CPF nº 015.834.785-40, em desfavor desta autarquia, em que pleiteada a nulidade da 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> alterações contratuais da empresa **ZERO HORA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, registrada sob o CNPJ nº 05.850.277/0001-27, por meio das quais teria sido supostamente incluído como sócio e permanecido sozinho no quadro societário, respectivamente, de forma fraudulenta.

Consta dos autos que, da análise dos documentos que instruem a ação judicial e dos arquivamentos dos atos da empresa ZERO HORA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., verifica-se divergências de informações quanto aos dados pessoais da parte autora, como naturalidade, estado da emissão de carteira de identidade, e demais dados constantes do RG. Além do mais, ressaltou ser visível a discrepância das assinaturas do autor, constantes nas Alterações Contratuais registradas nesta Autarquia, e nos documentos que instruem os autos.

Na sequência, no tocante ás formalidades do instrumento de Alteração, como selo de reconhecimento de firma da assinatura, destacou a Procuradoria Setorial que, da consulta realizada no sistema o mesmo não foi localizado. Já o carimbo de reconhecimento de firma constante do documento, se trata de instrumento físico o que não permite a verificação da autenticidade. Ao final, considerando as inconsistências detectadas, bem como o Boletim de Ocorrências registrado pela parte autora, sugere a Procuradoria Setorial suspensão dos efeitos da 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Alterações Contratuais, com fulcro no art. 40, do Decreto Federal n.º 1.800/96.

Face ao exposto, foi determinada a suspensão dos efeitos da 3<sup>a</sup> e da 4<sup>a</sup> Alteração Contratuais da empresa ZERO HORA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., com fulcro no art. 40, do Decreto Federal n.º 1.800/96, bem assim, a notificação da empresa e dos demais envolvidos: DOMINGOS BARBOSA, JOSEFÁ BATISTA SANTOS SILVA e MARCOS VINICIUS RODRIGUES DAS COSTA para dar-lhes conhecimento das inconsistências detectadas, em atenção ao princípio do contraditório e ampla defesa.

Ato contínuo, os autos aportaram nesta Presidência com a informação de que foram enviadas as notificações à empresa e demais envolvidos, em atenção ao contraditório e ampla defesa. Face ao exposto, e considerando as inconsistências

detectadas na 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> alterações contratuais da empresa **ZERO HORA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, registrada sob o CNPJ nº 05.850.277/0001-27, determino o cancelamento definitivo das aludidas Alterações, bem assim, a notificação da empresa, dos seus sócios, e das Receitas para dar-lhes conhecimento da decisão adotada.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Atos Notariais para conhecimento e cumprimento da decisão.

GOIANIA, 23 de julho de 2025.

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 23/07/2025, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **77352512** e o código CRC **51144126**.



Referência:  
Processo nº 202500024001132



SEI 77352512